



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 355/91

Súmula: AUMENTA O PRAZO DA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 3º DAS LEIS N.ºs. 292 E 293/90.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI INIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Artigo 1º - Fica aumentado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para 24 (vinte e quatro) meses, contido na alínea "a" do Artigo 3º da Lei nº 292/90 que aprovou doação de áreas para o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Artigo 3º -
- a) se não for iniciada a construção da obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da escritura;
- Artigo 2º - Ficam mantidos todos os Artigos da citada Lei nº 292/90, inclusive as alíneas "b" e "c" do seu Artigo 3º.
- Artigo 3º - Fica aumentado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para 24 (vinte e quatro) meses, contido na alínea "a" do Artigo 3º da Lei nº 293/90, que aprovou doação de áreas para o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Artigo 3º -
- a) se não for iniciada a construção da obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da escritura;
- Artigo 4º - Ficam mantidos todos os Artigos da citada Lei nº 293/90, inclusive as alíneas "b" e "c" do Artigo 3º.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/M.G.

Em 19 de Julho de 1991.


ELOI INIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal